



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /1999.
(DO Sr. DEPUTADO BENÍCIO TAVARES)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 08/02/99. *Benício Tavares*
10.69434

**Altera a Lei Complementar nº 90,
de 12 de Março de 1998, que dispõe
sobre o Plano Diretor Local de
Taguatinga.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei Complementar nº 90, de 12/03/98, os seguintes parágrafos:

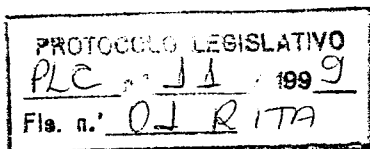
§ 6º - Os estacionamentos programados em projeto urbanístico situados entre blocos de uso exclusivamente residencial poderão ter proteção de grades, mantendo-se o livre acesso de pedestres, veículos de serviços, mudanças e visitantes.

§ 7º - O cercamento da área pública a que se refere o §6º será em caráter precário, podendo ser removido, uma vez desaparecidos os motivos que justifiquem sua permanência, por interesse público ou por conveniência da Administração Pública, sem qualquer indenização, mediante aviso prévio.

§ 8º - Qualquer dano à infra-estrutura ou saneamento básico público, ocasionado pela instalação de grades, deverá ser imediatamente sanado por conta do condomínio.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, proporcionando segurança e melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

A Lei Orgânica do Distrito Federal disciplina, em seu Artigo 58, Inciso IX, que compete à Câmara Legislativa legislar sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas.

Embora as modificações nos Planos Diretores só sejam possíveis a cada quatro anos, o legislador do Distrito Federal, no art.320, entendeu, que, por motivos excepcionais e expresse interesse público, é possível a modificação fora dos prazos estipulados nos art. 317, parágrafo único e art. 319 parágrafo único.

Com esta posição estaremos atendendo reivindicações daquela comunidade, que por falta de segurança tem seus veículos roubados, o que já vem atingindo números assustadores, já que os estacionamentos não dispõem de qualquer proteção de segurança.

É papel desta Casa garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. E buscar com disposição, firmeza e flexibilidade a solução para os inúmeros problemas do dia-a-dia.

Diante dos fatos colocados, e com abrigo nos dispositivos da Lei Orgânica, entendemos que esta é uma matéria eminentemente excepcional e de interesse público, já que a violência é fato comprovado em nossa sociedade.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração na Lei Complementar nº 90, permitindo a proteção com grades para estacionamentos, afim que se possa desenvolver as ações necessárias de segurança aos moradores daquela região.

Handwritten signature

CÂMARA LEGISLATIVA	
PRE. J. J.	9
Fls. n.º 02 R. TA.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Isto posto, esperamos a acolhida dos Nobres Pares
para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em

Dep. **BENÍCIO TAVARES**
Partido Trabalhista Brasileiro
PTB

